

Despacho n.º 26/MCT/96
DR n.º 2, II Série, de 3 de Janeiro de 1996

Verificando que os processos de selecção e avaliação dos concursos abertos ao abrigo da Medida 2 do Programa PRAXIS XXI, Desenvolvimento da Base do Sistema de Ciência e Tecnologia, Projectos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico de Pequena e Média Dimensão em Ciências Sociais e Humanas, Biologia Aplicada e Biotecnologia e Ciências da Saúde, apresentam atrasos que excedem largamente os prazos constantes do respectivo regulamento;

Considerando que os projectos de concursos abertos ao abrigo da mesma Medida 2 nas áreas de Ciências Naturais e Ciências Exactas se encontram já avaliados e seleccionados, sendo certo que as Comissões de Selecção e Acompanhamento entendem que essa selecção e avaliação deve ser, em alguns casos, susceptível de revisão por uma instância diversa das próprias Comissões;

Considerando a disponibilidade manifestada pela Comissão de Selecção e Acompanhamento da área das Ciências Sociais e Humanas e pelas Subcomissões das áreas de Biologia Aplicada e Biotecnologia e Ciências da Saúde, os pareceres por elas formulados sobre os critérios e metodologias a adoptar para a selecção dos projectos e a experiência de avaliação científica e técnica dos membros dessas Comissões;

Considerando a necessidade de desencadear um procedimento urgente no sentido de assegurar uma rápida selecção e avaliação dos projectos apresentados, sem prejuízo da revisão a que se procederá, para os concursos a abrir em 1996, da regulamentação actualmente em vigor;

Considerando a Decisão da Comissão Europeia C (94) 378, que adoptou o programa operacional Bases do Conhecimento e da Inovação, onde se integra a intervenção operacional para a Ciência e Tecnologia PRAXIS XXI;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Novembro, designadamente nos seus artigos 23.º, 25.º e 33.º e seguintes;

Considerando o disposto no Despacho n.º 40/MPAT/95, de 23 de Março de 1995;

Ouvido o Gestor da Medida 2 do Programa PRAXIS XXI, determino o seguinte:

Artigo 1.º

A avaliação dos projectos apresentados aos concursos abertos em 1995 no âmbito da Medida 2 do Programa PRAXIS XXI - Desenvolvimento da Base do Sistema de Ciência e Tecnologia, Projectos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico de Pequena e Média Dimensão, respeitantes às áreas de Ciências Sociais e Humanas, Biologia Aplicada e Biotecnologia e Ciências da Saúde rege-se pelo disposto no Despacho n.º 40/MPAT/95, com as alterações decorrentes do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

1. Os peritos a que se referem os artigos 23.º e seguintes do Despacho n.º 40/MPAT/95, são nomeados por despacho do Gestor da Medida 2 do Programa PRAXIS XXI, doravante designado Gestor, sob proposta da Comissão e Subcomissões de Selecção e Acompanhamento das áreas respectivas.

2. A Comissão e Subcomissões de Selecção e

Acompanhamento apreciam os projectos e emitem os pareceres nos termos do artigo 10.º do Despacho n.º 40/MPAT/95, tendo em conta os pareceres dos peritos que entenderem ser necessário ouvir e que devem ser, em número significativo, membros de instituições científicas estrangeiras.

3. Na apreciação dos projectos devem ser respeitados os critérios e prioridades estabelecidos nos Editais e regulamentos dos concursos, concretizados pelos que forem entendidos como necessários pelas Comissão e Subcomissões de Selecção e Acompanhamento, atribuindo-se uma classificação final a cada projecto numa escala de 1 a 100, acompanhada de uma recomendação de financiamento dos projectos melhor classificados que tenha em conta as disponibilidades financeiras relativas a estes concursos.

Artigo 3.º

1. Os projectos apresentados aos concursos de que sejam subscritores ou participantes membros da Comissão ou Subcomissões de Selecção e Acompanhamento serão apreciados separadamente por uma Comissão de Selecção para esse efeito nomeada por despacho do Ministro da Ciência e da Tecnologia sob proposta do Gestor, com as competências enumeradas no artigo 10.º do Despacho n.º 40/MPAT/95, e que atribuirá a cada projecto uma classificação final numa escala de 1 a 100, acompanhada de uma recomendação de financiamento dos projectos melhor classificados que tenha em conta as disponibilidades financeiras relativas a estes concursos.

2. Compete ao Gestor inserir os projectos avaliados nos termos do número anterior na ordem sequencial que resultar da avaliação feita aos projectos mencionados no artigo 2.º do presente despacho.

Artigo 4.º

O Gabinete de Gestão do PRAXIS XXI envia a todos os subscritores dos projectos apresentados a concurso que o solicitarem os pareceres e o relatório final das Comissão e Subcomissões de Selecção e Acompanhamento.

Artigo 5.º

1. Da classificação final atribuída aos projectos a que se refere o artigo 1.º deste Despacho cabe recurso, a interpor no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da decisão, para uma Comissão de recurso nomeada por despacho do Ministro da Ciência e da Tecnologia.

2. Da classificação final atribuída aos projectos já seleccionados e avaliados durante o ano de 1995 ao abrigo da Medida 2 do Programa PRAXIS XXI, Desenvolvimento da Base do Sistema de Ciência e Tecnologia, Projectos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico de Pequena e Média Dimensão em Ciências Naturais e Ciências Exactas, cabe recurso, a interpor no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente Despacho, para a Comissão referida no número anterior.

Artigo 6.º

Este despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

12 de Dezembro de 1995.

O Ministro da Ciência e da Tecnologia, José Mariano Rebelo Pires Gago